

LEI Nº 882 DE 10 DE AGOSTO DE 2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP, A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DE CATANDUVA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ÂMBITO REGIONAL”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo do Município de Embaúba/SP, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos com os Municípios integrantes do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva, com o objetivo de conjugação de esforços para a implantação e operacionalização dos serviços de atendimento de urgência e emergência, em âmbito regional, com a implementação do SAMU Regional, em especial dos serviços de Unidade de Suporte Avançada – USA – e Sala de Regulação nos termos do Plano de Trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, assim como o rateio do respectivo custeio pelos municípios convenientes.

Parágrafo Único:- O Colegiado de Gestão Regional de Catanduva, para fins do disposto no “caput” é composto pelos seguintes Municípios: Ariranha, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Fernando Prestes, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, além do Município de Catanduva.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de repasses dos Municípios convenientes, integrantes do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva e por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Municipal de Embaúba, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário for.

Artigo 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de agosto de 2012.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 10 de agosto de 2012.